



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

LEI MUNICIPAL Nº 2.400, de 13 de fevereiro do 2017.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. ASSEGURA O PAGAMENTO DO PISO NACIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL. ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL N. 1.452/2007. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - É concedida, a contar de 01 de Janeiro de 2017, revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para recomposição salarial, com base na inflação acumulada de 2016, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, no percentual de 6,29% (SEIS VÍRGULA VINTE E NOVE POR CENTO) aos servidores ativos e inativos do Quadros Geral, do Quadro do Magistério, efetivos e contratados temporariamente, cargos em comissão, funções gratificadas e subsídios dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - Além da revisão geral a que se refere o Art. 1º, é concedido aumento real 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), ao Quadro Geral, efetivos e contratados temporariamente, cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo Único: Os valores já calculados da revisão geral estão dispostos no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Além da revisão geral a que se refere o Art. 1º, é concedido aumento real 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento), ao Quadro do Magistério Municipal, a fim de assegurar o pagamento do Piso Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação, de acordo com a Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 4º - Com a revisão geral ora concedida o Padrão de Referência para a apuração dos Vencimentos do Quadro Geral de Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.892/2011, passa a ser de:

I – **R\$ 906,32 (novecentos e seis reais e trinta e dois centavos)**, para os servidores ativos, inativos, efetivos e contratados temporariamente, cargos em comissão e função gratificada, de Padrão remuneratório de 01 a 15.

II - **R\$ 862,98 (oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, para os servidores ativos, inativos, efetivos e contratados temporariamente, cargos em comissão e função gratificada, a contar do Padrão remuneratório 16.

Parágrafo Único – É assegurado aos servidores municipais vencimento básico não inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) no exercício de 2017, devendo ser aplicado para os servidores que tiverem vencimento inferior a este mínimo o coeficiente remuneratório necessário a assegurá-lo.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Art. 5º Fica alterada a redação do caput do art. 39 da Lei Municipal 1.452/2007 que passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - Os vencimentos dos profissionais do magistério são obtidos pela multiplicação do Padrão de Referência do Magistério, fixado em R\$ 1.149,40 (um mil e cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para jornada de trabalho de 20 horas semanais, pelos coeficientes estabelecidos na Tabela a seguir:

Formação	Magistério	Curta	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
Classe/Nível	Especial	Esp.1	1	2	3	4
A	1,00	1,10	1,25	1,30	1,35	1,40
B	1,05	1,16	1,32	1,38	1,43	1,48
C	1,10	1,22	1,39	1,46	1,51	1,56
D	1,15	1,28	1,46	1,54	1,59	1,64
E	1,20	1,34	1,53	1,62	1,67	1,72

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, em face do disposto no art. 1º da Lei Municipal 2.146/2013.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela/RS, 13 de fevereiro de 2017.

CLAIRTON CARBONI
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e publique-se:
Em 13 de fevereiro de 2017.

Adriane Cristina Schossler Moraes
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA****ANEXO I****Quadro Geral**

Padrão	MENOR PADRÃO REFERÊNCIA	Classes					Função Gratificada	Cargos em Comissão
		A	B	C	D	E		
1	906,32	906,32	974,31	1.042,28	1.110,25	1.178,23	453,16	906,32
2	906,32	906,32	974,31	1.042,28	1.110,25	1.178,23	453,16	906,32
3	906,32	906,32	974,31	1.042,28	1.110,25	1.178,23	453,16	906,32
4	906,32	981,55	1.054,97	1.128,38	1.201,79	1.275,20	490,31	981,55
5	906,32	1.041,37	1.119,32	1.197,26	1.275,20	1.353,15	520,22	1.041,37
6	906,32	1.097,56	1.180,04	1.262,51	1.344,08	1.426,56	549,22	1.097,56
7	906,32	1.180,94	1.268,86	1.357,67	1.446,50	1.535,32	590,01	1.180,94
8	906,32	1.314,17	1.412,06	1.510,85	1.609,63	1.707,52	657,08	1.314,17
9	906,32	1.480,03	1.591,51	1.702,08	1.812,65	1.924,14	740,46	1.480,03
10	906,32	1.664,92	1.789,99	1.915,06	2.039,24	2.164,31	832,90	1.664,92
11	906,32	1.937,73	2.082,74	2.227,76	2.373,67	2.518,69	968,85	1.937,73
12	906,32	2.270,34	2.440,74	2.611,13	2.781,52	2.951,91	1.135,61	2.270,34
13	906,32	2.593,91	2.788,77	2.982,72	3.177,59	3.372,45	1.296,94	2.593,91
14	906,32	2.854,02	3.067,92	3.282,71	3.496,61	3.710,50	1.427,45	2.854,02
15	906,32	3.201,15	3.441,32	3.681,50	3.921,67	4.161,86	1.600,56	3.201,15
16	862,98	4.016,31	4.317,49	4.618,67	4.919,85	5.221,03	2.008,15	4.016,31
17	862,98	-	-	-	-	-	-	-
18	862,98	11.507,81	12.370,78	13.233,76	14.096,73	14.959,72		

Magistério 20h

FORMAÇÃO	MAGISTÉRIO	CURTA	GRADUAÇÃO	PÓS	MESTRADO
CLASSE/NÍVEL	ESPECIAL	ESP 01	I	II	III
A	1.149,40	1.264,34	1.436,75	1.494,22	1.551,69
B	1.206,87	1.333,30	1.517,21	1.586,17	1.643,64
C	1.264,34	1.402,27	1.597,67	1.678,12	1.735,59
D	1.321,81	1.471,23	1.678,12	1.770,08	1.827,55
E	1.379,28	1.540,20	1.758,58	1.862,03	1.919,50